



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.933 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ADITAMENTO E/OU RET-RATIFICAÇÃO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz /- saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a celebrar convênio de Aditamento ou reti-ratificação, com a secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, para a Construção e instalação do Centro de convivência dos idosos do município de Parapuã, à Rua São Luis, S/N.

Artigo 2º - O Centro de Convivência dos Idosos de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimetria : - Na frente, 30 metros na Rua São Luis, do lado direito de quem está de frente olhando para o terreno em / 27,00 metros, confrontando com área da municipalidade, do lado esquerdo de quem está de frente olhando para o terreno em 27,00 metros, confrontando com a Rua Bahia, e finalmente nos fundos em 30,00 metros confrontando com área da REPASA, sendo uma área de 27,00 x 30,00 metros, totalizando 810,00 M2.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Fls 02 LEI Nº 1.933

Artigo 3º - O Centro de Convivência dos idosos destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de :-

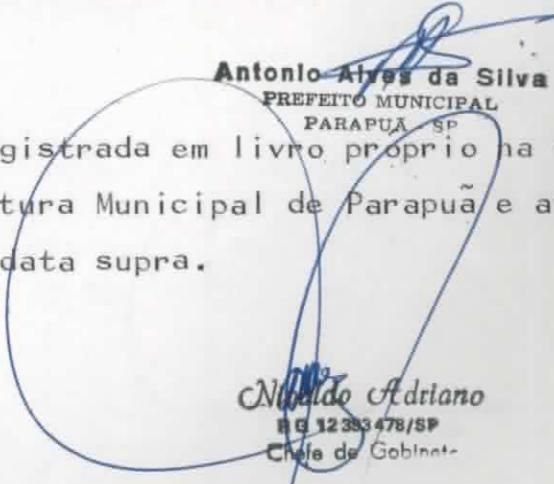
- a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesses da comunidade referentes aos setores de Promoção Social, Saúde e Nutrição, Recreação e Lazer.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamentos ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

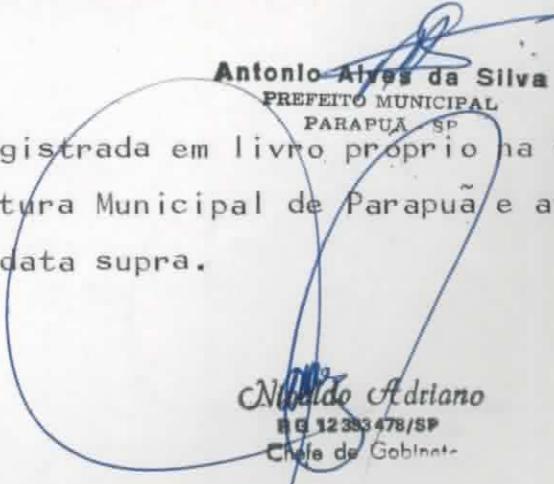
Prefeitura Municipal de Parapuã, 18 de novembro de 1.997.


Antonio Alves da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

PARAPUÃ SP

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.


Nivaldo Adriano
RG 12383478/SP
Chefe de Gabinete

